RESOLUÇÃO Nº 2.114/2024 - CONFERE

Aprova as normas sobre os procedimentos para ajuste de perdas dos créditos da Dívida Ativa dos conselhos integrantes do Sistema Confere/Cores.

A Diretoria-Executiva do Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Plenário,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Parte III do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – Portaria Conjunta STN/SOF nº 23/2023, válido a partir do exercício de 2024, referente aos Procedimentos Contábeis Específicos;

CONSIDERANDO o objetivo de consolidar e dar maior objetividade aos procedimentos de controle interno para a elaboração de balancetes mensais e balanços anuais, visando as prestações de contas dos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais vinculados;

CONSIDERANDO a obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública;

CONSIDERANDO que o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) estabelece que "*os créditos inscritos em dívida ativa, embora gozem de prerrogativas jurídicas para sua cobrança, apresentam significativa probabilidade de não realização em função de cancelamentos, prescrições, ações judiciais, entre outros*";

CONSIDERANDO o teor da Nota Técnica Conjunta n° 001/2024, de 09 de fevereiro de 2024, editada por auditores e contabilistas do Confere, referente aos procedimentos de ajuste de perdas dos créditos da Dívida Ativa a serem praticados pelos Cores;

CONSIDERANDO o que ficou decidido em Reunião de Diretoria-Executiva, realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar as normas e procedimentos para ajuste de perdas dos créditos da dívida ativa dos Conselhos Regionais integrantes do Sistema Confere/Cores.

Art. 2º. As normas constantes na presente Resolução se aplicam aos procedimentos de controle interno, visando instruir os Conselhos Regionais integrantes do Sistema

Endereço: SBS, QDR 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, SLS. 1401 a 1406
CEP 70070-120 - Tel.: (61) 3225-3663
E-mail: confere@confere.org.br – Site: www.confere.org.br

Confere/Cores quanto ao ajuste de perdas da Dívida Ativa, contemplando os aspectos contidos no MCASP.

Art. 3º. A responsabilidade pelo cálculo e registro contábil do ajuste para perdas é do respectivo Conselho Regional, conforme disposto no MCASP.

Art. 4º. A partir do exercício financeiro de 2024, a metodologia de cálculo será baseada em média percentual dos recebimentos ao longo dos cinco últimos exercícios financeiros, incluindo aquele que incidirá o ajuste calculado.

Parágrafo único. O cálculo a que se refere o caput deste artigo deverá ser realizado na forma exemplificada no Anexo Único desta Resolução.

Art. 5º. O lançamento a ser efetuado no encerramento do exercício financeiro de 2024, para o reconhecimento inicial dessa nova metodologia, deve ter seu efeito mensurado diretamente no patrimônio líquido, registrado na conta "2.3.7.1.1.02.02 – Ajustes de Exercícios Anteriores".

Art. 6º. A partir do exercício financeiro de 2025, deverão ser utilizadas as contas de Variação Patrimonial Diminutiva (VPD) e de Variação Patrimonial Aumentativa (VPA), para aumento desse ajuste ou reversão, conforme o caso.

Art. 7º. O saldo de recebimentos da conta Dívida Ativa, ao término do exercício financeiro, deve ser apurado junto à contabilidade no subsistema orçamentário, por meio da conta contábil 6.2.1.2.1.08.01 – Dívida Ativa.

Art. 8º. A metodologia utilizada e a memória de cálculo do ajuste para perdas deverão ser divulgadas em Notas Explicativas.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, ficando revogada a Resolução nº 2.108/2024 - Confere.

Brasília, 24 de abril de 2024.

Archimedes Cavalcanti Júnior
Diretor-Presidente

Endereço: SBS, QDR 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, SLS. 1401 a 1406
CEP 70070-120 - Tel.: (61) 3225-3663
E-mail: confere@confere.org.br – Site: www.confere.org.br

ANEXO ÚNICO
RESOLUÇÃO Nº 2.114/2024 - CONFERE

I- O presente Anexo Único tem como objetivo explicar a metodologia a ser aplicada para o cálculo e registro contábil dos ajustes de perdas dos créditos da dívida ativa dos Cores.

II- A título exemplificativo, apresentamos, abaixo, **situação hipotética**, com uma série histórica de exercícios financeiros, para o cálculo do ajuste das perdas da Dívida Ativa ao longo do Ano de 2024:

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
A = Saldo da conta Dívida Ativa no início do exercício financeiro	10.000	11.500	14.000	15.000	18.000	24.000
B = Saldo de recebimentos da Conta Dívida Ativa ao término do exercício financeiro	(1.000)	(1.500)	(500)	(1.000)	(1.000)	
C = Total de inscrições de Dívida Ativa no exercício financeiro	3.000	4.500	5.500	6.000	9.000	
D = Baixas de Dívida Ativa ocorridas no exercício financeiro	(500)	(500)	(4.000)	(2.000)	(2.000)	
E = Saldo da Dívida Ativa ao final do exercício financeiro D = A – B + C	11.500	14.000	15.000	18.000	24.000	
Recebimento da Dívida Ativa (%) F = (B ÷ A) x 100	10	13,04	3,57	6,66	5,55	

III- Como se depreende, calcula-se a média aritmética dos percentuais de recebimento (até duas casas decimais), baseada na média simples dos valores percentuais de recebimento para os cinco exercícios considerados como base para o ano em que se estima o ajuste: (10 % + 13,04% + 3,57% + 6,66% + 5,55) ÷ 5 = **7,76%**.

IV- Tem-se, então, que, para os cinco últimos exercícios financeiros citados no quadro acima, obteve-se uma média de 7,76% de recebimento, indicando que os esforços de cobrança não lograram receber efetivamente o restante do saldo demonstrado. Esse restante é o inverso do percentual calculado, ou, em termos percentuais: 100% - 7,76% = **92,24%**.

V- Com base no exemplo acima, o referido cálculo indica ser razoável estimar que 92,24% do saldo da conta "créditos inscritos em dívida ativa" não será recebido no próximo período. Portanto, este será o montante a ser provisionado ao término do exercício de 2024, que, em termos de valores, pode ser calculado da seguinte forma: 92,24% x R$ 24.000 = **R$ 22.137,60**.

Endereço: SBS, QDR 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, SLS. 1401 a 1406
CEP 70070-120 - Tel.: (61) 3225-3663
E-mail: confere@confere.org.br – Site: www.confere.org.br